

**LEI Nº 672 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.**

**"DEFINE O VALOR DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** São considerados de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Embaúba/SP deva quitar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, independentemente da natureza do crédito.

**Art. 2º** Será igualmente considerado de pequeno valor a obrigação oriunda de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento tenha o seu valor enquadrado no limite fixado no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** A obrigação de pequeno valor, assim definida nos termos desta Lei, poderá ser quitada após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem a necessidade da expedição de precatório.

**Art. 4º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global do débito do Município, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo 1º desta Lei e, em parte com a expedição do precatório.

**Art. 5º** É facultado aos credores a renúncia dos valores que excederem ao limite de 10 (dez) salários mínimos, para que possam optar pelo pagamento na forma do artigo 3º desta Lei, sempre considerado o valor global de seus respectivos créditos.

**§ Único** A simples opção pelo recebimento do crédito na forma prevista no "caput" deste artigo, a ser exercida nos autos de processos judiciais, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 583 de 20 de agosto de 2003 e a Lei Municipal nº 659 de 17 de março de 2006 que lhe deu nova redação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 12 de setembro de 2006.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 12 de setembro de 2006.